



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 150/2009,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de PILÕES, para o
exercício financeiro de 2010.**

O Prefeito Constitucional do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2010**, no valor de R\$ 11.715.233,00 (Onze milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais), compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social;

DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas, além do recebimento de transferências constitucionais e voluntárias correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros abaixo, observada o seguinte desdobramento.

I – RECEITA DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|--|-----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 11.089.593,00 |
| Receitas Tributárias | 234.581,00 |
| Receita de Contribuições | 255.613,00 |
| Receita Patrimonial | 52.208,00 |
| Transferências Correntes | 11.559.287,00 |
| Outras Receitas Correntes | 94.368,00 |
| Receitas Correntes – Intra – Orçamentária | 106.194,00 |
| Receitas de Contribuições – Intra - Orçamentária | 106.194,00 |
| Deduções de Receita para Formação do FUNDEF | - 1.212.658,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 625.640,00 |
| Alienação de Bens | 58.640,00 |
| Transferências de Capital | 567.000,00 |
| TOTAL (R\$) | 11.715.233,00 |

II – Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 11.715.233,00 (Onze milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e trinta e três reais).

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|------------------------------------|----------------------|
| 1 – DESPESAS CORRENTES | 9.136.375,00 |
| Pessoal e Encargos Social | 5.600.771,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.535.604,00 |
| 2 – DESPESAS DE CAPITAL | 2.293.040,00 |
| Investimentos | 2.023.040,00 |
| Amortização da Dívida | 270.000,00 |
| 3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 126.531,00 |
| 4 – RESERVA LEGAL RPPS | 159.287,00 |
| TOTAL | 11.715.233,00 |

Art. 4º - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

I – No Orçamento Fiscal, foi fixada em R\$ 8.524.004,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quatro reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

II – DESPESA POR FUNÇÃO

1.1 – ORÇAMENTO FISCAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|----------------------------------|---------------------|
| 01 – Legislativa | 438.763,00 |
| 02 – Judiciária | 15.120,00 |
| 04 – Administração | 1.125.677,00 |
| 08 - Assistência Social | 146.880,00 |
| 09 – Previdência Social | 159.287,00 |
| 12 – Educação | 4.018.106,00 |
| 13 – Cultura | 126.400,00 |
| 15 – Urbanismo | 710.880,00 |
| 16 - Habitação | 200.000,00 |
| 17 – Saneamento | 316.000,00 |
| 20 – Agricultura | 204.120,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 40.000,00 |
| 25 - Energia | 75.600,00 |
| 26 – Transporte | 332.840,00 |
| 27 – Deporto e Lazer | 159.480,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 454.851,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL | 8.524.004,00 |

II – No Orçamento da Seguridade Social R\$ 3.191.229,00 (três milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e nove reais).

1.2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|-------------------------|--------------|
| 08 – Assistência Social | 531.280,00 |
| 09 – Previdência Social | 159.840,00 |
| 10 - Saúde | 2.213.014,00 |
| 12 – Educação | 95.935,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

| | |
|--|----------------------|
| 20 – Agricultura | 191.160,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | 3.191.229,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 11.715.233,00 |

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R\$ |
|--|----------------------|
| I – PODER LEGISLATIVO | 438.763,00 |
| Câmara Municipal | 438.763,00 |
| II – PODER EXECUTIVO | 10.894.423,00 |
| Gabinete do Prefeito | 309.677,00 |
| Secretaria de Gestão Pública | 440.640,00 |
| Secretaria de Finanças | 605.880,00 |
| Secretária de Desenvolvimento Social | 665.200,00 |
| Secretaria de Saúde | 2.213.014,00 |
| Secretaria de Educação | 4.114.041,00 |
| Secr.de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura | 1.635.320,00 |
| Secretaria de Agricultura | 408.240,00 |
| Reserva de Contingência | 126.531,00 |
| Secr.de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 40.000,00 |
| Secretaria de Cultura e Lazer | 126.400,00 |
| Secretaria de Esportes | 159.480,00 |
| Secretaria de Meio Ambiente | 50.000,00 |
| III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 382.047,00 |
| IPAM-Instituto de Prev. do Munic. de Pilões | 382.047,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS (R\$) | 11.715.233,00 |

Art. 5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a programação do equilíbrio entre as receitas e as despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Art. 6º - No curso da execução do presente Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real anual, conforme determina a Resolução Nº 78, de 1º de julho de 1998, do Senado Federal, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 5º desta Lei, em consonância das disposições contidas no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

a) O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Promover a transposição, a anulação o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente os valores conveniados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões, Estado da Paraíba, em,
07 de dezembro de 2009.


FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito